

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07-2020

Ata de Registro de Preço que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE IRAI** e a empresa **MILANO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA** objetivando **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS**.

Aos 10 dias do mês de junho, na Prefeitura Municipal de **Irai - RS**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAI, CNPJ 87.612.941/0001-64**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO VILSON BERNARDI aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **MUNICÍPIO DE IRAI** e a empresa **MILANO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, CNPJ 36.097.231/0001-12**, com sede na Rua João Carlos Marinho, nº 25, Bortolon, Xanxere - SC, Centro, aqui denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, representada por **EDITE T. MORETTO BOMBASSARO CPF: 516.757.819-15**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações; Lei Federal nº. 10.520/2002; e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº. 01-2020, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA O MUNICÍPIO** Pregão Eletrônico nº. 01/2020; Ata Registro de Preço nº. 07/2020, o qual fica fazendo parte integrante da presente Ata, **Independentemente de Anexação ou Transcrição.**

1.2 O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição e/ou contratação futura, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado **Ata de Registro de Preços**. Neste sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 365 dias a contar da assinatura.

2.2 Nos termos do § 4º do Arrigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.3 No prazo de validade deste Registro de Preços, a Administração poderá também não solicitar a aquisição do objeto.

2.4 Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.5 Em conformidade ao Art. 8º, § 3º do Decreto nº 4.342 de 23 de Agosto de 2002, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 Pelo fornecimento dos produtos a **CONTRATANTE** pagará à **PROMITENTE FORNECEDORA** caso a contratar, os valores abaixo descritos:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	02	UN	PNEU NOVO RADIAL LISO 1000X20, EIXO DIRECIONAL, MISTO (ESTRADA DE CHÃO E ASFALTO) INDICES 146/143K, PROFUNDIDADE DE SULCO DE 14MM PARA ESTRADA DE CHÃO E ASFALTO.	GOODYEAR G 386	R\$ 1.468,00	R\$ 2.936,00

* SERÃO ACEITAS OFERTAS DE PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA E QUALIDADE, QUE:

A) POSSUAM CERTIFICADO DE IMPORTAÇÃO, SE FOR O CASO.

B) CERTIFICADO DO INMETRO PARA PNEUS DE CARGA E PASSEIO (AUTOMÓVEIS, ÔNIBUS E CAMINHÕES).

C) POSSUAM A IMPRESSÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO NO PNEU, COM NO MÁXIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORMENTE A DATA DA EFETIVA ENTREGA.

D) GARANTIA DE 5 ANOS (PARA PNEUS), ASSEGURANDO CONFORTO, ESTABILIDADE E SEGURANÇA

3.2 Os preços fixados nesta cláusula, são considerados completos, abrangendo todos os custos.

3.3 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto.

3.4 Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

3.5 Quando do fornecimento do objeto, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e nesta Ata, a **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, deverá providenciar, de imediato sua correção visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas nesta Ata, nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE.

4.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: Publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea *d da Lei 8.666/93*).

4.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

4.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

4.4. PARA SER CONCEDIDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:

"Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.”

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO.

5.1. O objeto somente será aceito se atender claramente a descrição.

5.2 O objeto deverá atender todas as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01-2020.

5.2. No período da garantia do objeto a contratada responderá pela qualidade do objeto entregue e qualquer problema que surgir será sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA “PROMITENTE FORNECEDORA”.

COMPETE A “PROMITENTE FORNECEDORA”.

- 6.1** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável.
- 6.2** Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.
- 6.3** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela entrega do objeto determinado pela **CONTRATANTE**.
- 6.4** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.
- 6.5** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 6.6** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 6.7** Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 6.8** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando a entrega do objeto.
- 6.9** Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.
- 6.10** Entregar o objeto desta licitação e custear todas suas despesas, inclusive o transporte.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação e seus anexos;
- b)** manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- d)** apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

- e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

7.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE;

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E VIGÊNCIA

8.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 365 dias a contar de sua assinatura. A entrega se dará mediante solicitação dos serviços, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Competência, encaminhada ao setor de Licitações, Departamento de Compras, contendo a solicitação do respectivo produto, juntamente com a dotação orçamentária. Após a emissão da Nota de Empenho pelo setor, este encaminhará ao licitante a respectiva autorização.

8.2. O fornecimento destes produtos será parcelado e de acordo com as necessidades.

8.3. O local da entrega poderá ser o Pátio de estoque do município ou outro a ser definido pela administração. Sendo o entregador responsável pelo descarregamento e acompanhamento da conferência de entrega.

8.4. O prazo para a entrega das possíveis aquisições será de 15 dias corridos após o recebimento da Ordem de Compras, atrasos não justificados serão devidamente penalizados.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

9.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

9.1.2 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

9.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

9.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 A presente Ata será rescindida, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

10.1.2 Paralisação ao fornecimento do objeto contratado, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.1.3 Cometimento de reiteradas irregularidades quando do fornecimento do objeto contratado.

10.1.4 Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados.

10.1.5 Desatendimento às determinações do **CONTRATANTE** quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado.

10.1.6 Transferência a terceiros, total ou parcial, do objeto contratado.

10.1.7 Dissolução da **"PROMITENTE FORNECEDORA"**.

10.1.8 Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa que prejudique a execução desta contratação.

10.1.9 Razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE**, em conformidade ao art. 78, XII da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

10.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

10.2 Caso o **CONTRATANTE** não utilize a prerrogativa de rescindir a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.3 Por acordo das partes, a presente Ata poderá ser rescindida, por conveniência do **CONTRATANTE**, não cabendo à **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório, em conformidade ao art. 65, II da Lei 8.666/93.

10.4 A **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.5. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.5.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.5.2 A detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.5.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município, observada a legislação em vigor.

10.5.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

10.5.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.5.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.7 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do

Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.8 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas nesta edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

11.1 Os recursos necessários para cobertura das despesas desta ata serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Há previsão de recursos para a execução desta Ata de Registro de Preços.

11.2 Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto e sua respectiva nota fiscal e mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).

11.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **PROMITENTE FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs. No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica(m) a(s) promitente(s) fornecedora(s), vinculada(s), até o término da Ata, às condições do Edital convocatório, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Iraí- RS, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada conforme, vai pelas partes assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

IRAI/RS, 10 DE JUNHO DE 2020

MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
EDITE T. MORETTO BOMBASSARO

ANTONIO VILSON BERNARDI
MUNICÍPIO DE IRAI

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO
ASSESSORIA JURIDICA

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____